



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de março de 2018.

Na hora do expediente inicial, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** – A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho com a palavra.

o **CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO** - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Valdenir Polizeli, Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhores funcionários, advogados e senhores que nos assistem.

Na semana passada, o Conselheiro Roque Citadini completou 30 anos de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Evidentemente, esse fato já foi citado no Pleno, pelo Presidente Renato Martins Costa, em nome todos nós, e todos nos fizemos ouvir pelas palavras dele, mas hoje, nesta Câmara, quero, com a permissão do Eminentíssimo Conselheiro Polizeli, também saudar o Conselheiro Citadini, porque, daqui do Tribunal, fui o único que estive no jantar, na casa de Vossa Excelência quando da sua vinda ao Tribunal.

Jamais poderia imaginar, naquela época, pois estava em outro projeto da minha vida. Tocou meu telefone fixo, evidentemente, pois não havia celular ainda, e fui convidado para o jantar e estive presente, isso só faz trinta anos. Passado o tempo, vim para cá e claro que o Doutor Sérgio Rossi já estava aqui há muitos anos.

Quero cumprimentar Vossa Excelência e dizer que é uma honra participar dessa Câmara sob a sua Presidência.

Então, fui ver o que acontecia em 28 de março de 1988. Como estava o mundo naquele ano? Vejam, são apenas 30 anos. Aqui, quase ninguém tem 30 anos de idade.

Vejam, em 28 de março de 88. Na política: a convenção do PMDB, em São Paulo, consolidava o grupo do então Governador Orestes Quércia e enfraquecia correntes descontentes dentro do PMDB, dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas.

No âmbito nacional, havia uma CPI da corrupção. Vejam bem, meus senhores, já havia uma CPI dessas que desembarcava no Município maranhense de Pinheiro, cidade natal do então Presidente da República José Sarney, para apurar repasses federais de CZ\$ 233.000.000,00 (duzentos e trinta e três milhões de cruzados) pagos a uma única construtora, a Andrade Gutierrez.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Congresso Constituinte recém havia decidido pelo presidencialismo. Houve aquela discussão contrariando esforços de Ulisses Guimarães, que queria o parlamentarismo.

Aqui na Assembleia Legislativa de São Paulo, como estava a situação? O Presidente era o Luiz Benedicto Máximo, Deputado Constituinte que presidia a Assembleia e, no mesmo ano, deixaria o PMDB e iria para o PSDB.

No Município de São Paulo, quem era o Prefeito? O Ex-Presidente Jânio Quadros, que concluía o segundo mandato de Prefeito e também sua carreira política, e a Câmara Municipal era presidida por Antônio Sampaio.

Em colunas de jornais, urbanistas reivindicavam estações do Metrô na Avenida Paulista. “Tem que ter Metrô na Paulista”, diziam os urbanistas, que na época, era o centro econômico da Capital. A atual Linha Verde foi inaugurada somente em 1991.

Aqui um fato importante, a telefonia móvel, o celular, seria introduzido em São Paulo, pela Telesp, em 1993. Portanto, não existia celular. Já o sinal da Internet só começaria a ser comercializado pela Embratel, em 1994. SMS não existia, imaginem o WhatsApp, Facebook ou Instagram, jamais se poderia imaginar.

Naquele dia, 28 de março de 1988, o então Deputado Federal Michel Temer, criticava a falta de sinalização no Centro de São Paulo – vejam que preocupação: “São Paulo está mal sinalizada, etc.” - e cobrava placas para indicar pontos turísticos na Capital de São Paulo.

Nos Estados Unidos, como é que estava a situação? O pastor evangélico Jesse Jackson vencia as prévias do Partido Democrata em Michigan. Negro, assessor de Martin Luther King, ele tentava suceder o Presidente Ronald Reagan e acabou ficando em segundo lugar na disputa interna do partido, pois foi escolhido, para disputar pelos Democratas, o Dukakis, que acabou perdendo para o “Bush-pai”.

A Nicarágua já era governada pelos sandinistas e libertava os primeiros presos políticos após o Parlamento anistiar rebeldes de direita. Olha a mudança que houve na Nicarágua, Presidente Roque.

O Jornal Nacional era apresentado por Cid Moreira e Celso Freitas. O Fantástico era apresentado por Valéria Monteiro, que naquele ano prometeu concorrer para Presidente da República pelo PMN. Ainda em 88, William Bonner juntar-se-ia ao programa dominical.

Aqui, um assunto que interessa ao Senhor Presidente. O Corinthians havia vencido o Mogi Mirim por 2 a 0, naquela rodada do Campeonato Paulista, mas estava atrás do Guarani, do grupo B, e o clube do nosso Decano acabaria campeão. Todavia, naquela época, o Palmeiras já era campeão mundial.

Como é que estava a novela, naquela época, Senhor Presidente? Mandala era a novela transmitida pela Rede Globo. Vera Fischer estrelava a novela e fazia par romântico com Felipe Camargo. A trama tocava em temas ousados, havia problemas com a censura, alguns capítulos foram censurados, porque falava de assuntos como drogas, homossexualismo, misticismo, e acabaria só no ano seguinte.

O que tocava na rádio, naquele momento? Tocava Cazuza. Em abril, “Faz Parte do Meu Show” liderava todas as listas de músicas do Brasil. Nos cinemas de São Paulo estreava “O Último Imperador”, de Bertolucci, que levaria o Oscar em



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nove categorias, e as maiores bilheterias na cidade, naquela época, era “Atração Fatal” e “Os Intocáveis”.

Os apreciadores de música clássica – em homenagem ao nosso Presidente – havia duas opções no Macksoud Plaza, que oferecia concertos do “American Chamber Trio” e da jovem pianista brasileira Yuki Nishikawa.

Pois bem, isso faz 30 anos, só para lembrar como é que o mundo mudou e como essas mudanças foram importantes para o nosso mundo e dizer da importância que temos no Conselheiro Citadini que continua evoluindo, perseverando, querendo mudanças, avançando.

Desde 28 de março de 1988, com o nosso Decano, Citadini passaram-se 10.963 dias e, aproximadamente, 1.128 sessões do Pleno, isso não é pouca coisa. Longa vida, Conselheiro, bom trabalho, é uma honra participar do Tribunal com Vossa Excelência. Obrigado.

o PRESIDENTE - Eu é que agradeço essa manifestação, do Conselheiro Dimas, tão interessante sobre a minha chegada ao Tribunal há 30 anos. Realmente, outro dia estava vendo algumas fotos da minha posse e encontrei muitas pessoas que, hoje, boa parte já não está conosco. Agradeço ao Conselheiro Dimas a gentil manifestação sobre a minha presença aqui por esses tempos todos.

Registro que está presente neste Plenário a comitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Cumprimento-os e espero que seja proveitosa a estadia em nosso Tribunal.

Consulto, inicialmente, o Procurador do Ministério Público de Contas, Doutor Rafael Baldo, sobre eventual interesse em algum dos processos da pauta de hoje.

o PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, Excelência. De início, endosso as palavras do Doutor Dimas a respeito do brilhante trabalho desenvolvido, ao longo desses 30 anos, por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar os demais presentes, Senhores Conselheiros, Senhor Secretário-Diretor Geral, Senhor Procurador da Fazenda do Estado, e dizer que ao longo desses 30 anos a corrupção mantém-se constante e, por outro lado, vejo que o Controle Externo tem se desenvolvido e se fortalecido, principalmente no Estado de São Paulo, no combate à corrupção e pelo zelo na gestão da “Res publicae”.

Feitos esses apontamentos, informo que pretendo fazer sustentação oral no item 43, TC-028915-026-07. Muito obrigado.

Passou-se, em seguida à apreciação dos processos da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-004427/026/13

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: EMATEC Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras Oeste).

Objeto: Construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédios escolares.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-12. Valor – R\$3.585.870,69. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 17-01-14 e 30-05-15.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o Contrato nº 70/00590/12/01, tomando conhecimento do Termo de Rescisão.

02 TC-005968/989/18

Contratante: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz – Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: C.B.R. Fornecedor de Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Ricardo Pereira de Souza (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço, lanche noturno opcional e jantar), mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento, preparo e distribuição das refeições destinadas aos presos e funcionários do Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz e do Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-15. Valor – R\$8.350.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para dar atendimento ao expediente de nº 12605/026/17, cuja cópia encontra-se juntada no presente processo no evento 1.23.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001109/007/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes - SAB.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Saúde) e Ariovaldo Trindade (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-04-13, 23-01-15 e 13-06-15

Exercício: 2011.

Valor: R\$15.759.779,88.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado V. Nicolau..

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

04 TC-000765/007/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes - SAB.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Gestão de Contratos) e Ariovaldo Trindade (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-13, 23-01-15 e 13-06-15

Exercício: 2009.

Valor: R\$15.599.195,24.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

05 TC-000732/007/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Sociedade Assistencial Bandeirantes - SAB.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Gestão de Contratos) e Ariovaldo Trindade (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 04-04-13, 23-01-15 e 13-06-15

Exercício: 2010.

Valor: R\$15.467.586,48.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado V. Nicolau.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, com recomendações à origem para que atente em apresentar toda a documentação de acordo com as Instruções vigentes.

06 TC-005274/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – SEE.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Woorwald (Secretário da Educação), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Fernando Ferreira Costa (Reitor).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-06-14.

Exercício: 2012 e 2013

Valor: R\$12.291.418,12.

Advogados: Fernanda Lavras C. Silvado (OAB/SP nº210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº209.694) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

07 TC-033435/026/10

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: ABB Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor Presidente) e Genivaldo Maximiliano de Aguiar (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das usinas Henry Borden.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-08-12 e 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-01-18.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em referência.

08 TC-039162/026/15



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda. - Eirelli.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-09-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de Serviços ao Cidadão), Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão) e Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Lapa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-15. Valor – R\$41.085.999,84. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Termo de Renúncia e Ratificação em 26-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 28-01-16 e 11-01-18.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

09 TC-000138/016/11

Órgão Público Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Apiaí - R\$716.275,93. Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu – R\$22.275,00. Prefeitura Municipal de Buri – R\$213.240,00. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – R\$691.052,00. Prefeitura Municipal de Guapiara – R\$58.322,00. Prefeitura Municipal de Iporanga – R\$85.185,00. Prefeitura Municipal de Itaberá – R\$69.740,00. Prefeitura Municipal de Itaóca – R\$18.585,00. Prefeitura Municipal de Itapeva - R\$499.769,36. Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista – R\$28.957,50. Prefeitura Municipal de Itararé – R\$181.298,00. Prefeitura Municipal de Ribeira – R\$33.525,00. Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco – R\$56.663,75. Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande – R\$105.820,00. Prefeitura Municipal de Riversul – R\$24.200,00. Prefeitura Municipal de Taquarivaí – R\$220.000,00.

Responsáveis: Antônio Floriano Pereira Pesaro, Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rita de Cássia Trinca Passos (Secretários de Estado).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-04-11, 25-08-11 e 02-08-17.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.024.908,54.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Mariliza Petreire (OAB/SP nº 293.138), Cristiane Piazzentim (OAB/SP nº 220.719), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Getúlio Miguel Ferreira Rodolfo Neto (OAB/SP nº 260.829), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis Eduardo Tanus (OAB/SP nº 080.782), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), José Roque Machado (OAB/SP nº 050.780), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações no sentido de que sejam cumpridas as Instruções deste Tribunal.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, em relação à Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

10 TC-016512/026/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Itapeceirica da Serra.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jujutiba

Responsáveis: Airton Cesar Domingues, Luciane Magalhães Carvalho, Ivete Picarelli Milanésio (Dirigentes à época) e Francisco de Araújo Melo (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-17. assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-10-17.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.819.219,45.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, concedendo ao atual Secretário, o prazo de 30(trinta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face do apurado nos autos.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 36 da citada Lei Complementar, condenar a Prefeitura Municipal de Jujutiba à restituição do valor de R\$ 125.567,46(cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e seis centavos), que deverá ser atualizado, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do recebimento até a efetiva restituição ao erário estadual.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

11 TC-027178/026/11

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: S7 Seven Terceirização de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador) e Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice Presidente).

Objeto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio no Posto do DETRAN Aricanduva, localizado na Avenida Aricanduva, nº 5.555 – São Paulo/SP, no horário das 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8 às 14 horas, sem interrupção para o horário de almoço.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-07-12, 22-07-13, 02-06-14 e 29-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 11-06-16.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreciação e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem para que atente com maior rigor ao artigo 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12 TC-000526/011/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Contrato de Gestão.

Organização Social: Santa Casa de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-12-16.

Exercício: 2015.

Valor: R\$8.453.954,92.

Advogados: Douglas José Gianoti (OAB/SP nº 105.086) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

13 TC-000257/011/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Emerson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$22.795.384,70.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, referente ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

14 TC-003344/989/16

Representante: Cota. Com Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Itatinga, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de escritório e escolar.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o seu consequentemente arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI retirou de pauta dos seguintes processos:

15 TC-002951/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$1.586.656,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

16 TC-002953/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 2, 5 e 6).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$196.000,00 (Lote 2), R\$610.000,00 (Lote 5) e R\$64.000,00 (Lote 6).

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

17 TC-004249/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Três Lagoas Comércio de Sacarias e Embalagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 2, 5 e 6).

Em Julgamento: Termo Aditivo de Rerratificação celebrado em 14-04-15.

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

18 TC-002956/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Toxlimp Comércio de Produtos Ltda. - ME.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Diego Lourenço Pereira (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais de limpeza e outros (Lotes 3 e 4).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços celebrada em 04-03-15. Valor – R\$2.409.950,42 (Lote 3) e R\$267.425,98 (Lote 4).

Advogado: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200).

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

19 TC-006145/989/14

Representante: Comercial Armazém do Ed Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 101/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza e outros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-08-15.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, em sessão de 03.04.2018, ficando o seu julgamento adiado por duas sessões.

20 TC-007792/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Esportivo Escola de Samba Pavão de Ouro.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Augusto Prado Telles Junior (Prefeito).

Objeto: Permuta de fantasias e alegorias do município com bens para fins carnavalescos de propriedade da contratada.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 17, inciso II, alínea “b”, c.c. artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-13. Valor – R\$41.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-11-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular Inexigibilidade de Licitação e o ajuste decorrente, determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Dois Córregos, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-008428/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icó.

Contratada: Marcos Rogério Miotto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com o cantor “Netinho e Banda”, a realizar-se no dia 18-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-12. Valor – R\$170.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977), Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404), Tiago Pereira Pimentel (OAB/SP nº 243.774) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

22 TC-008438/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icó.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a “Banda Matraka”, a realizar-se no dia 17-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-12. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

23 TC-008478/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com o “Grupo Inimigos da HP”, a realizar-se no dia 19-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-12. Valor – R\$145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

24 TC-008484/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Marcos Rogério Mioto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a dupla “Henrique e Diego”, a realizar-se no dia 21-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$95.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

25 TC-008488/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Marcos Antonio Gaetan - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a “Banda Calcinha Preta”, a realizar-se no dia 20-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-12. Valor – R\$136.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

26 TC-008493/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Marcos Rogério Miotto Promoções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a “Banda Sem Limite da Bahia”, a realizar-se no dia 21-02-12, nas festividades do Carnaval 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-12. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

27 TC-008515/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Atitude Produções Musicais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a dupla “João Lucas & Marcelo”, a realizar-se no dia 28-04-12, nas festividades do Dia do Trabalhador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$52.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

28 TC-008522/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icém.

Contratada: Ivan Perpetuo da Silva – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a dupla “João Carreiro e Capataz”, a realizar-se no dia 01-05-12, nas festividades do Dia do Trabalhador.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-12. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

29 TC-008534/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icó.

Contratada: Forever Eventos Ltda.- ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com a dupla “Milionário e José Rico e Banda”, a realizar-se no dia 21-06-12, nas festividades em comemoração a Semana do Migrante e Arraia d’Água Doce.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-12. Valor – R\$94.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

30 TC-008543/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Icó.

Contratada: Forever Eventos Ltda.- ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Samir Vicente de Moraes (Prefeito).

Objeto: Contratação do show artístico com o “Grupo Alma Serrana”, a realizar-se no dia 22-06-12, nas festividades em comemoração a Semana do Migrante e Arraia d’Água Doce.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-06-12. Valor – R\$30.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-07-16 e 26-01-17.

Advogados: Antonio Alberto C. de Lemos (OAB/SP nº 113.902), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos em exame, determinando o encaminhamento de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Icém, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-000240/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Organização Social: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Ronney Antônio Ferreira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Termo de Parceria. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-04-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.111.413,44.

Advogados: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº273.567), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº252.611) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

32 TC-000569/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Organização Social: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Ronney Antônio Ferreira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$963.810,16.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

33 TC-000320/015/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Organização Social: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Ronney Antônio Ferreira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-04-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$540.954,52.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela aprovação das Prestações de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 julgar irregular o Termo de Parceria, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

34 TC-000378/026/13

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Marcelo Trajano da Silva.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

Acompanham: TC-000378/126/13 e Expediente: TC-044037/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

35 TC-000531/026/13

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Aparecido Donizeti Pereira.

Advogados: Ivan Gesca Murta (OAB/SP nº 238.103) e Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 1401.985).

Acompanham: TC-000531/126/13 e Expediente: TC-017213/026/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2013, quitando-se o responsável, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

36 TC-002549/026/14



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Agnaldo Yamamoto Pedrão.

Acompanha: TC-002549/126/14

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, em próxima inspeção.

37 TC-000788/026/15

Câmara Municipal: Cananéia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marco Aurélio Campos Rios.

Acompanha: TC-000788/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

38 TC-001149/026/15

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marinalva Pedro da Silva Cruz.

Advogada: Maria Lucia Monte Lima (OAB/SP nº 295.923).

Acompanha: TC-001149/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2015.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI lembrou que o Conselheiro Claudio Ferraz Alvarenga sempre mencionava seu início de carreira como promotor em Pacaembu.

39 TC-004216/989/16

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2016.

Prefeito: Maciel do Carmo Colpas.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados a matéria relativa à compensação dos débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, encaminhando cópia das respectivas peças dos autos à Receita Federal do Brasil, como ficou deliberado nos autos do TC-1775/026/12, em sessão Plenária de 07 de outubro de 2015, consignando que não foi proposta a instrução complementar, em autos apartados, do contrato celebrado com a empresa Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a realização do procedimento de compensação, uma vez que a matéria vem sendo examinada nos autos do TC - 842/018/13.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como as providências que deverão ser adotadas com relação às recomendações propostas (eventos 95 e 100).

40 TC-000151/989/18 (ref. TC-007456/989/16 e TC-012558/989/16)

Embargante: Jonas Polydoro - Prefeito Municipal de Roseira.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Roseira e a SOTEP Construtora Ltda., objetivando serviços de recapeamento asfáltico nos Bairros de Roseira Velha e Pedro Leme.

Responsável: Jonas Polydoro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra sentença, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-18.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para suprimir da Decisão o ponto que se referiu à ausência da publicação do ato convocatório do Diário Oficial, mantendo os demais pontos, inclusive o juízo de irregularidade e as determinações da decisão guerreada.

41 TC-800106/256/07

Recorrente: Natalino Chagas – Ex-Prefeito Municipal de Bastos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, para análise da prescrição de dívida ativa, no exercício de 2007.

Responsável: Natalino Chagas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno (OAB/SP nº103.040), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº201.967), Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº279.563).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

42 TC-006358/989/17 (ref. TC-014615/989/16)

Recorrente: Antônio Sérgio Trentim – Ex-Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e a empresa Servant Limpeza e Serviços Ltda. – ME, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios e vias públicas municipais, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Antônio Sérgio Trentim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-03-17, que julgou irregulares a tomada de preço, o contrato, o termo aditivo e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

43 TC-028915/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Viação Santo Ignácio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Osvaldo Misso, Aparecida Linhares Pimenta e Marilda Aparecida Moreira da Silva (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviço de locação de ambulâncias, furgões e veículos para apreensão de animais de pequeno porte.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Supressão celebrado em 08-10-07. Termos de Prorrogação celebrados em 22-04-08, 01-07-09, 01-07-10, 01-07-11, 02-07-12, 03-08-12 e 30-10-12. Apostila nº 01 de 05-03-09, Apostila nº 02 de 06-05-09, Apostila nº 03 de 03-05-10, Apostila nº 04 de 21-01-11. Apostila nº 05 de 26-01-12. assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-01-18.

Advogados: Carlos Roberto Pegoretti Júnior (OAB/SP nº 183.538) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que deduziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e as Apostilas em referência.

44 TC-001007/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Eppo Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no município de Cabreúva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.026.597,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-04-10.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019287/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-02-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao responsável, Senhor Claudio Antonio Giannini, então Prefeito Municipal, fixada em 200(duzentas) UFESPs, nos termos



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30(trinta), dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, em razão do Expediente TC-019287/026/16, onde o Procurador Geral de Justiça Doutor Gianpaolo Poggio Sampaio encaminha o Ofício PJCab nº 0207/2016 subscrito pela Promotora de Justiça Flavia Mendes Pereira Rivelli Caçador referente ao Inquérito Civil nº 14.0600.0001521/2015-0 que trata de “Improbidade Administrativa – Enriquecimento Ilícito e Prejuízo ao Erário”, solicitando apreciação de matéria correlatada ao ajuste firmado ente a Prefeitura Municipal de Cabreúva e empresa EPPO Ambiental Ltda.

Fixou, por fim, ao Órgão prazo 30(trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e na repetição das falhas aqui relatadas.

45 TC-034204/026/11

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Notre Dame Seguradora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hiroyuki Minami e Sebastião Mateus Batista (Presidentes da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores ativos e inativos da Câmara, assim como seus dependentes, pensionistas e agregados, por meio de plano coletivo empresarial, admitindo-se a inclusão de agregados, não enquadrados como dependentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-09-12, 06-11-12, 11-01-13 e 12-04-13. Termo de Rescisão de 29-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-08-17.

Advogados: William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Melissa Martinez Fonseca de Camargo (OAB/SP nº 157.904), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame e o Termo de Rescisão, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo para, prazo de 30(trinta) dias: a) informar este Tribunal sobre as medidas administrativas



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

adotadas, em face da presente decisão; b) fornecer informações atualizadas acerca dos débitos não adimplidos, por parte da Origem, no que tange à contratação em tela, da ordem de R\$ 282.843,19, por força do 4º Termo Aditivo, consoante mencionado pela Fiscalização (fls.932/940).

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.

46 TC-001011/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Juliano (Secretário da Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento na área de transportes urbanos e demais afins.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-05-13. Valor – R\$21.231.908,87. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-15.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 068.773), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 077.002), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

47 TC-001668/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Gramacon – Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Valdir Terrazan (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcides Yukimitsu Mamizuka (secretário Municipal Chefe de Gabinete), Manuel Carlos Cardoso (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Valdir Aparecido Terrazan (Secretário Municipal de Serviços Públicos).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Registro de preços de serviços de manutenção, através de caminhões, máquinas e equipamentos, com combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-02-12. Valor - R\$3.592.800,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-06-17.

Advogados: Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, ao Órgão prazo de 30(trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-010265/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Realização de apresentação de um show da dupla Victor & Leo, na cidade de Angatuba-SP, no dia 10/03/16, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, no Recinto de Festa “Angatuba Rodeio Show”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-16. Valor – R\$180.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-16.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

49 TC-010587/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Vida Boa Shows e Eventos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Objeto: Realização de apresentação de um show da dupla Victor & Leo, na cidade de Angatuba-SP, no dia 10/03/16, com duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos, no Recinto de Festa “Angatuba Rodeio Show”.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 30-06-16.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como conheceu a Execução Contratual, com recomendação à Origem para que, doravante, observe com rigor os termos da Lei nº 8.666/93.

50 TC-010614/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: A Saga Marketing Business & Eventos Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Wagner Pavarin (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Wagner Pavarin (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

Objeto: Realização de show da “Banda Blitz”, a ser realizado no Parque Municipal Jayme Ferragut na 55ª Festa da Uva e 7ª Festa do Vinho de Vinhedo, na data de 13 de fevereiro de 2016.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-16. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-16.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

51 TC-012714/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Aramina.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (Lei Federal 11.974/09, Resolução /CD/FNDE nº 38/09 e Resolução /CD/FNDE nº 25/12). Contrato celebrado em 27-03-13. Valor – R\$31.250,00. assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-12-17.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 04/2013 e o decorrente Contrato, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Luiz Fernando dos Santos, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs.

52 TC-001173/006/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade Beneficiária: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsáveis: Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito), Luis Valter Ferreira (Vice-Prefeito), Edmar Vicentini e Wilmer Santo Luiz (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-08-17.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.047.131,88.

Advogados: Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 036.068), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Dirceu Barbosa (OAB/SP nº 116.335), Firmino Luiz Júnior (OAB/SP nº 098.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregular a Prestação de contas, nos termos dos artigos 33, III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, deixando, contudo, de condenar a Entidade à devolução de recursos, pelas razões constantes do mencionado voto.

53 TC-009757/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito à época) e João Carlos Costa de Mello (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-09-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.049.969,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “a” e “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Decidiu, também, ante a falta de prova da correta aplicação dos recursos repassados no exercício de 2015, condenar o Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército a restituir o montante recebido (R\$ 2.049.969,00) aos cofres da Prefeitura de Osasco, devidamente atualizado desde a data de seu recebimento até a efetiva restituição, suspendo-o de receber recursos públicos, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base nos artigos 101 e 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Senhores João Carlos Costa de Mello (responsável pela beneficiária), por ausência de prestação de contas, e Rogério Lins Wanderley (Prefeito de Osasco), em razão da inércia na tomada de providências com vistas à preservação do erário osasquense até o presente momento, multa individual de 350 (trezentas e cinquenta) UFESPs estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, conforme previsto no artigo 86 do mesmo Diploma Legal.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito Municipal de Osasco o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em razão do decidido, inclusive apuração de responsabilidades, imposição das sanções administrativas cabíveis e ressarcimento do erário.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, a inserção do nome dos responsáveis na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, nos termos do Comunicado GP nº 12/2016.

54 TC-002542/026/14

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Rodrigo Miguel Cordenonsi.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Acompanha: TC-002542/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus relativas ao exercício de 2014, excetuados os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da deliberação TC-A-43579/026/08, condenar o responsável, Senhor Rodrigo Miguel Cordenonsi, a recolher à fazenda pública municipal de Pirapora do Bom Jesus, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, a quantia de R\$ 5.280,00 com as devidas atualizações, devendo, transcorrido o prazo fixado, sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, ser remetidas cópias dos autos ao Chefe do Executivo, para providências cabíveis.

Decidiu, também, com fulcro nos artigos 36, “caput”, e 104, IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao responsável multa fixada, diante da natureza das infrações praticadas e do dano causado ao erário, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, ademais, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, as recomendações discriminadas no voto do Relator, a par das já determinadas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

55 TC-003846/989/16

Prefeitura Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2016.

Prefeito: Zacharias Jabur.

Advogados: Itamar de Almeida Barros (OAB/SP nº 77.854), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Érika de Almeida Caron (OAB/SP nº 239.435), Edinei



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valentim Damaceno (OAB/SP nº 258.999), Paulo César Moraes Briganó (OAB/SP nº 339.826), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição imediata de ofício à Prefeitura Municipal de Cândido Mota para que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas relativamente à gestão de pessoal em face das irregularidades constatadas acerca da contratação de agentes comunitários e acúmulo de férias vencidas.

56 TC-003860/989/16

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2016.

Prefeito: Edivaldo Neres de Meira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Ministério Público Estadual a respeito da nomeação de parentes de agentes políticos para cargos comissionados.

57 TC-003906/989/16

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

Advogado: Claudio Lias da Silva (OAB/SP nº 104.166).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2016, ressaltando os



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação a Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-003907/989/16

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2016.

Prefeito: Francisco Pinto de Souza.

Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

59 TC-000249/026/13

Embargante: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-17.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Sidnei Aranha (OAB/SP nº 131.568), Cecilia Maria da Silva (OAB/SP nº 248.830) e outros.

Acompanha: TC-000249/126/13.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

60 TC-002635/026/15

Embargante: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito à época).



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogados: Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

Acompanham: TC-002635/126/15 e Expedientes: TC-004648/026/16, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15, TC-043068/026/15 e TC-005187/026/17.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

61 TC-002972/026/09

Recorrente: Marco Ernani Hyssa Luiz – Dirigente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo e Prefeito do Município de Altinópolis à época.

Assunto: Contas anuais do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo, relativas ao exercício de 2009.

Responsável: Marco Ernani Hyssa Luiz (Dirigente e Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogados: Firmino Luiz Junior (OAB/SP nº 098.782) e outros.

Acompanha: TC-002972/126/09.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-000995/026/13

Recorrente: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões – Ex-Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia.

Assunto: Balanço geral das contas do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, c.c. artigo 86, ambos do mesmo diploma legal.

Advogados: Marcos Antônio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-000995/126/13 e Expedientes: TC-035927/026/14 e TC-035930/026/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregular o Balanço Geral do exercício de 2013 do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

63 TC-003581/989/17 (ref. TC-009243/989/15)

Recorrente: ACCB – Associação Civil Cidadania Brasil.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itupeva à ACCB – Associação Civil Cidadania Brasil, relativa ao exercício de 2014.

Responsáveis: Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon (Prefeito à época) e Marco César de Paiva Aga (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, bem como aplicou multa ao responsável, Ricardo Alexandre de Almeida Bocalon, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Diogo L. Machado de Melo (OAB/SP nº 206.671), Fabrício Favero (OAB/SP nº 216.177) e Adriano de Oliveira Rezende (OAB/SP nº 226.414).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

64 TC-004612/989/17 (ref. TC-013951/989/16)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira - Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida para tratar da matéria referente à aquisição de medicamentos, no exercício de 2012.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou irregulares as despesas analisadas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

65 TC-039373/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Leandro da Costa Silva (Secretário Municipal Interino de Habitação) e Adriana Rachid Godinho (Secretária Municipal de Habitação).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de infraestrutura e urbanização no Projeto Enseada – PAC2.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-07-14. Termo de Prorrogação, Aditamento e Consolidação do Contrato celebrado em 18-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 06-10-17.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo assinado em 10-07-14.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julga irregular o termo aditivo assinado em 18-05-2016, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-010934/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal de Saúde) e João Ricardo Guimarães Caetano (Secretário de Municipal Gestão Ambiental).

Objeto: Fornecimento de gases medicinais diversos (oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal, nitrogênio N50 medicinal) com cessão em comodato do cilindro de 10m³ e da locação de cilindros de 1m³, 2m³ e 3m³, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de suprimento primário e secundário, dos monitores, das tubulações e dos pontos de consumo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-16. Valor – R\$1.784.796,00.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

67 TC-009209/989/17



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal de Saúde) e Mário Henrique de Abreu (Secretário de Municipal Gestão Ambiental).

Objeto: Fornecimento de gases medicinais diversos (oxigênio gasoso medicinal, ar comprimido medicinal, nitrogênio N50 medicinal) com cessão em comodato do cilindro de 10m³ e da locação de cilindros de 1m³, 2m³ e 3m³, bem como a manutenção preventiva e corretiva da central de suprimento primário e secundário, dos monitores, das tubulações e dos pontos de consumo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-05-17. Termo de Apostilamento celebrado em 12-05-17.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

68 TC-009939/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: NCT Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Leite da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização) e Gilmar Silveiro (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, instalação, monitoração, garantia, suporte técnico, licenciamento e capacitação de solução de segurança de tráfego de dados de rede LAN e WLAN, destinados à PSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-09-15. Valor – R\$1.194.480,00.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

69 TC-014979/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: NCT Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Leite da Silva (Secretário Municipal de Administração e Modernização) e Gilmar Silveiro (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, instalação, monitoração, garantia, suporte técnico, licenciamento e capacitação de solução de segurança de tráfego de dados de rede LAN e WLAN, destinados à PSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-09-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

70 TC-015266/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: NCT Informática Ltda.



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Buissa de Barros Gomes (Secretário Municipal de Administração e Modernização) e Dinah Kojuk Zekcer (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, instalação, monitoração, garantia, suporte técnico, licenciamento e capacitação de solução de segurança de tráfego de dados de rede LAN e WLAN, destinados à PSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-09-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

71 TC-008577/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luís Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luís Antonio Di Fiori Fiores Costa (Prefeito) e Walter dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-15. Valor – R\$1.171.632,00.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

72 TC-015905/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Cláudio Cesar Bassi (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

73 TC-015878/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jeferson Rodrigo Brun (Secretário Municipal de Administração e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-09-17.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as matérias em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

74 TC-000007/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Contratada: Empreiteira Mittestainer Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Dimas Comisso (Prefeito).

Objeto: Construção de escola municipal de educação infantil – EMEI.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-15. Valor – R\$1.585.616,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 22-03-16 e 16-04-16.

Advogados: Marcelo Fontes Costa (OAB/SP nº 153.709), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254), Mario Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

75 TC-013621/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Contratada: Empreiteira Mittestainer Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Dimas Comisso (Prefeito).

Objeto: Construção de escola municipal de educação infantil – EMEI.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 28-10-17.

Advogados: Marcelo Fontes Costa (OAB/SP nº 153.709), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254), Mario Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

76 TC-016494/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Contratada: Empreiteira Mittestainer Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Objeto: Construção de escola municipal de educação infantil – EMEI.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 28-10-17.

Advogados: Marcelo Fontes Costa (OAB/SP nº 153.709), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Maurício Dimas Comisso (OAB/SP nº 101.254), Mario Vitor Zonzini (OAB/SP nº 394.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos em apreço e legais os atos determinativos das despesas.

77 TC-001146/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fulvio Zuppani (Prefeito) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Objeto: Assistência da alta e média complexidade de urgência e emergência, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga, para manutenção e ampliação da assistência à saúde em nível secundário e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-15. Valor – R\$7.440.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 01-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-11-15.

Advogado: Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento do Termo de Rescisão, determinando à Prefeitura Municipal de Taquaritinga que adote as providências imediatas objetivando sanar as impropriedades constatadas, evitando situações como as relevadas no presente caso.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

78 TC-013222/026/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação das Mulheres pela Educação.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Régia Maria Gouveia Sarmento (Secretária de Educação).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o atendimento de 597 crianças de famílias carentes, na faixa etária de 1 a 3 anos e 11 meses, oferecendo práticas educativas e cuidados, garantindo seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-04-14. Valor – R\$5.238.677,70.

Advogados: Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com determinação para que, no prazo de



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado, o Município acoste aos autos a cientificação da Câmara Municipal acerca do convênio em comento.

79 TC-001070/026/15

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Fernando Cesar de Queiroz Motta.

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº170.748).

Acompanha: TC-001070/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Piquete, referentes ao exercício de 2015, com recomendações, inclusive aquelas à margem da decisão a serem expedidas por ofício, discriminadas no voto do Relator, sendo, ainda, de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-800140/192/10

Recorrente: Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz para análise de irregularidades no tocante a despesa, sob regime de adiantamento, em favor de Urias de Oliveira, para atender gastos de viagem, no exercício de 2010.

Responsáveis: Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Urias de Oliveira (Chefe de Gabinete do Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, com base no artigo 36, “caput” da mencionada Lei.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli dado provimento ao Recuso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



8ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Registro a notícia triste do falecimento da Senhora Olga Rodrigues, mãe do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ocorrido no dia de hoje. Quero, em meu nome e de todos nós da Segunda Câmara, enviar os pêsames a toda a família. Desejo que os familiares encontrem força para superar uma perda tão dolorida, como é a de uma mãe. Apresentamos um abraço ao Conselheiro Edgard, que faz parte da outra Câmara, mas gostaria de apresentá-lo em nome de todos nós. Aprovado.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 55, TC-003846-989-16, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres

SDG-1/ESBP